

**LEI Nº 1.057/2009**

**DE 25 DE JUNHO DE 2009.**

*“Altera a redação da lei que especifica, concede aumento salarial para Conselheiro Tutelar e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei,

Art. 1º - O caput do art. 40 da Lei nº 630/2000, de 13 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido parágrafo quarto:

*Art. 40 – Cada Conselheiro terá direito a remuneração mensal no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), além do 13º salário a ser pago até o dia 20 de dezembro do exercício em curso.*

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - *Para os efeitos do parágrafo anterior, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho é considerada como mês integral.*

*Art. 40-A – O Conselheiro Tutelar tem direito, anualmente, ao gozo de um período de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.*

§1º - *Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos 12 (doze) meses de exercício.*

§2º - *As férias não podem ser acumuladas, exceto no caso de necessidade dos serviços, atestada a necessidade pelo chefe imediato do Conselheiro.*



# ALEXÂNIA

Prefeitura Municipal

Adm. 2009 | 2012

§3º - As férias são concedidas por ato do Poder Executivo em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que tiver adquirido o direito.

§4º - Somente em casos excepcionais são as férias concedidas em 2 (dois) períodos, que não podem ser inferiores a 10 (dez) dias corridos.

§5º - Independentemente de solicitação, é pago ao Conselheiro, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

§6º - A contribuição previdenciária do Conselheiro Tutelar será feita junto à Previdência Geral, obedecida à legislação pertinente, não podendo ser descontado de sua remuneração o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2009.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia, GO., 25/06/09



Secretário Administrativo



Maria Aparecida Gomes Lima  
Prefeita Municipal